

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.581/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.581/2024, em 27 de MARÇO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os trechos Rodoviários Estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano da cidade de Afonso Cláudio, delimitados pelas coordenadas a seguir.

I- Trecho – ES – 165, do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas UTM E: 278572 m / N: 7775748 m e termino no ponto 2 do coordenadas UTM E: 278949 m / N: 7780275 m, ambos com Datum Sirgas 2000, Zona 24S, com extensão de aproximadamente 5,700km

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser absorvido passarão para a responsabilidade do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2,581 12024

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da absolvição do trecho mencionado no art. 1°, de 5,700KM, da Rodovia ES 165, de que trata esta Lei.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER/ES, com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 03 de abril de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito